

JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE**Aviso n.º 7739/2006 — AP**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela

Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Praia do Almocharife, em sua sessão ordinária referente ao mês de Abril de 2006, aprovou a alteração do quadro de pessoal, conforme proposta aprovada pela Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 29 de Março de 2006, que a seguir se publica:

Quadro integral

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalação/índice								Lugares			Obs.
		1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	
Administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—	
	Assistente administrativo.	199	209	218	228	238	249	—	—	—	1	1	
Auxiliar.....	Auxiliar administrativo.	128	137	146	155	170	184	199	214	—	1	1	

24 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Lúcio Manuel da Silva Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA**Aviso n.º 7740/2006 — AP**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e com a redacção que lhe

foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Santa Marinha aprovou, por maioria, na sua reunião de 20 de Setembro de 2006, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada na reunião de 29 de Agosto de 2006, a alteração ao quadro de pessoal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocup.	A criar	Vagos	A elim.	Total	Obs.
Téc. superior	Téc. sup. de serviço social	Téc. sup. de 2.ª classe	1		0		1	
Administrativo	Assist. administrativo	—						
		Assist. administrativo espec.	1		1		2	
		Assist. administrativo princ.	2		0		2	
		Assist. administrativo	3		1		4	(a)
Auxiliar	— Mot. de ligeiros	Mot. de transp. colectivos		1			1	
		Mot. de ligeiros	1				1	
		Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	2				2	
		Coveiro	7		3	1	9	
		Auxiliar administrativo	1				1	
		Auxiliar de serviços gerais	1		1		2	
		Cantoneiro de limpeza	1		2		3	
Operário	Operário semiqualeficado	Operário semiqualeficado	5				5	

(a) Dotação global.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Joaquim de Magalhães Leite*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA**Aviso n.º 7741/2006 — AP**

Joaquim de Oliveira Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, torna público a criação do quadro de pessoal contratado ao abrigo da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia em reunião pública de 5 de Setembro de 2006 e homologado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária em 29 de Setembro de 2006.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Prov.	Vagas	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	0	1	1
		Assistente administrativo principal	0	1	1
		Assistente administrativo	0	1	1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Prov.	Vagas	Total
Operário	Operário qualificado	Encarregado-geral	0	0	0
		Encarregado	0	0	0
		Operário principal	0	0	0
		Operário	0	0	0
	Operário semiqualificado	Encarregado	0	0	0
		Operário	0	2	2
Auxiliar	—	Motorista de pesados	0	0	0
		Encarregado de serviço de limpeza	0	0	0
		Coveiro	0	2	2
		Cantoneiro	0	0	0
		Auxiliar de serviços gerais	0	3	3
		Auxiliar administrativo	0	0	0

9 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Oliveira Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SARDOAL

Edital n.º 486/2006 — AP

Vítor Lopes Pires, presidente da Junta de Freguesia de Sardeal, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Junta de Freguesia de Sardeal, em reunião ordinária realizada a 27 de Outubro de 2006, deliberou aprovar por unanimidade uma proposta do Projecto de Regulamento de Canídeos e Gatídeos e o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças e submeter os mesmos a apreciação pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão as propostas de Projecto de Regulamento de Canídeos e Gatídeos e Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças, serem consultadas na Secretaria da Junta de Freguesia de Sardeal, sobre o qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e reclamações ao presidente da Junta de Freguesia, dentro das horas normais de expediente, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Vítor Lopes Pires*.

Projecto de Regulamento de Canídeos e Gatídeos a vigorar na Junta de Freguesia de Sardeal

Nota explicativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312, 313, 314 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Assim, com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, adaptando-os à realidade da freguesia, e no que respeita às atribuições e competências conferidas às Juntas de Freguesia, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da CRP e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e da alínea l) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. É elaborado o presente Projecto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Sardeal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos (e gatídeos), estabelece as regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos (e Felinos) e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

a) Animal perigoso, qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

I) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

II) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

III) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

IV) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

b) Animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril — cão de fila brasileiro, dogue argentino, *pit bull terrier*, *rottweiler*, *staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier*, *tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;